



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Francisca Vanderlandia Rodrigues Gomes		
EMENTA: Autoriza Francisca Vanderlandia Rodrigues Gomes a exercer a função diretiva temporária, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Avelino Carvalho, INEP 23031751, e Escola Municipal de Ensino Fundamental José Rildo Araújo de Moraes, INEP 23031735, sediadas no município de Hidrolândia, até 31.12.2015.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU N° 13551744-3	PARECER N° 1777/2013	APROVADO EM: 19.09.2013

I – RELATÓRIO

Francisca Vanderlandia Rodrigues Gomes, portadora do RG: 2006005079004 e CPF nº 934.549.883-49, mediante o processo de nº 13551744-3, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva das seguintes instituições escolares da rede pública municipal de Hidrolândia:

ESCOLA	INEP	ENDEREÇO
EMEF Maria Avelino Carvalho	23031751	Rua Gonçalo Vieira, s/n, Distrito de Conceição, CEP: 62.270-000
EMEF José Rildo Araújo de Moraes	23031735	Fazenda Vaca Brava, Zona Rural, CEP: 62.270-000

A postulante anexou ao processo a seguinte documentação:

- I – Solicitação para o exercício de direção;
- II – Ato de Nomeação – Portaria nº 216/2013;
- III – Declaração confirmando a carência de profissional habilitado expedida pela 6ª CREDE – Sobral;
- IV – comprovante de experiência;
- V – cópia do diploma do Curso de Licenciatura Plena em Biologia, expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA;
- VI – Declaração confirmando matrícula do Curso de Formação de Executivos Escolares-CEFEB.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 1777/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Acolha-se o requerimento da professora Francisca Vanderlandia Rodrigues Gomes para exercer a função diretiva temporária na Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Avelino Carvalho, INEP 23031751, e Escola Municipal de Ensino Fundamental José Rildo Araújo de Moraes, INEP 23031735, sediadas no município de Hidrolândia, até 31.12.2015.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de setembro de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE